

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Emenda a L.O.M. nº. 01/2013**

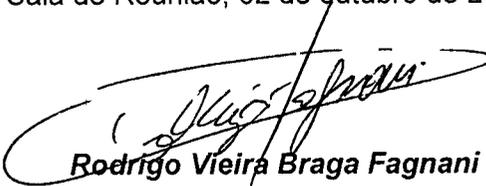
**Assunto:** “Altera os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Valinhos. Ficha Limpa de Secretários e servidores Municipais.”

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, e dá seu **PARECER CONTRÁRIO**, de conformidade com o Parecer CEPAM nº 30.088, juntado ao projeto às fls. 43/109, o referido Projeto de Lei e suas emendas e subemendas são ilegal e inconstitucional, pois a LOM não é o instrumento legislativo ideal para dispor sobre regras específicas de investidura em cargos públicos e por apresentar diversos dispositivos que não devem pertencer ao rol dos princípios fundamentais do Município, além de apresentarem discrepâncias e contradições que impede a efetiva aplicação da normal legal, o que obsta sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Contudo, dada a relevância da matéria a CJR encaminha ao Senhor Presidente a **sugestão** de criação do ‘Grupo Suprapartidário’, com a participação de representantes dos partidos que possuem assento nesta Casa de Leis, visando o aprofundamento das discussões e efetivação de norma legal pertinente ao tema.

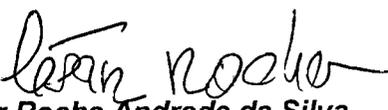
É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 02 de outubro de 2014.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Egivan Lobo Correia**  
Membro